



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROC/NIT
Processo: 030/0011314/2021
Fls: 128

Processo: 0300011314/2021

Data:

Folhas:

Rubrica:

RECURSO VOLUNTÁRIO

NOTIFICAÇÃO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL Nº 9483

RECORRENTE: DRAMM GLORIMAR COMERCIO E SERVIÇOS EITELI

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes:

O processo foi inaugurado pela Notificação de exclusão do Simples Nacional nº 9483 que retificou a Notificação nº 9200, na qual foi verificado erro formal quanto à omissão do dispositivo referente aos efeitos da exclusão, bem como quanto à indicação da data do início da produção dos efeitos da exclusão.

Foi constatado pela fiscalização e registrado nos autos da Ação Fiscal nº 030025120/2016 que as empresas ABDIULA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EIRELI; SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS; DRAMM LAISMAR COMERCIO E SERVIÇOS; DRAMM GLORIMAR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI; ABDSANT COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI; DRAMM CRISMAR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI; JMASS CONSULTORIA, REPRESENTAÇÕES E PROJETOS e DRAMM DRYWALL COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EIRELI apresentam características que sugerem a operação em grupo empresarial de fato.

6 das 8 empresas dividem o mesmo prédio comercial e o recebimento das intimações pela mesma funcionária, relatado no anexo à notificação nº 9558, indica que há ainda o compartilhamento de pessoal entre as empresas fiscalizadas.

Os sócios apresentam laço consanguíneo e os nomes observados nas razões sociais se repetem.

A dinâmica das contratações efetuadas com as consequentes repartições de receita para empresas recém criadas demonstrada no quadro abaixo



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0011314/2021
Fls: 129

Processo: 0300011314/2021

Data:

Folhas:

Rubrica:

corroboram com as conclusões de que elas teriam sido formalizadas apenas com o intuito de pulverizar receitas até o limite permitido para a permanência no regime do Simples Nacional:

A tabela abaixo destaca o faturamento das empresas entre 2007 a 2013:

		Receita Bruta do Grupo Econômico							Total	
		DRYWALL	ABDSANT	LAISMAR	CRISMAR	SOLUCOES	GLORIMAR	ABDIULA	JMASS	
P e r í o d o	2007	R\$ 1.190.539,43								R\$ 1.198.539,43
	2008	R\$ 1.740.523,23						R\$ -		R\$ 1.748.523,23
	2009	R\$ 716.199,01						R\$ 2.320.313,81		R\$ 3.836.512,82
	2010	R\$ 2.128.887,85						R\$ 2.348.886,78		R\$ 4.477.754,43
	2011	R\$ 3.424.705,83				R\$ -		R\$ 7.355.291,98		R\$ 10.779.997,81
	2012	R\$ 3.444.519,27	R\$ 888.884,88	R\$ 2.581.469,76		R\$ 3.527.007,97	R\$ 2.047.289,80	R\$ 70.769,90		R\$ 12.319.941,38
	2013	R\$ 3.083.683,91	R\$ 3.301.446,32	R\$ 2.982.777,31	R\$ 540.812,92	R\$ 3.369.191,90	R\$ 2.878.588,53	R\$ 2.933.702,96	R\$ -	R\$ 19.118.283,65

Com a análise do faturamento nesses períodos, podemos destacar alguns pontos:

- No período de 2009, houve uma distribuição do faturamento entre as empresas **DRAMM DRYWALL** e a **ABDIULA** evitando que as empresas ultrapassassem o teto do simples nacional que nesse período era de R\$2.400.000,00;
- No período de 2011, a empresa **ABDIULA** extrapolou o teto sendo excluída do simples nacional por ato da Receita Federal. Decorrente desse fato, em 2012 houve uma distribuição do seu faturamento para as empresas recém-criadas **ABDSANT**, **DRAMM LAISMAR**, **DRAM SOLUÇÕES** e **DRAMM GLORIMAR**;
- Em 2013, a empresa **ABDIULA** retornou ao simples nacional, voltando a participar de forma significativa no faturamento do grupo econômico. Junto a isso, foi criada a empresa **DRAMM CRISMAR** participando do faturamento do grupo econômico.

A receita das empresas somada ultrapassou o limite estabelecido pela legislação para permanência no regime do Simples Nacional.

O Fiscal autuante também detectou os seguintes indícios de formação de grupo econômico analisando as notas emitidas pelas empresas:

A empresa **JMASS** prestou serviço para 9 clientes, e desse total 7 também tomaram serviços das empresas **DRAMM DRYWALL** e **DRAMM GLORIMAR**.

Dentre as 55 empresas para quem a empresa **DRAMM GLORIMAR** prestou serviço, 43 também tomaram serviço da empresa **DRAMM DRYWALL**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0011314/2021
Fls: 130

Processo: 0300011314/2021

Data:

Folhas:

Rubrica:

As empresas DRAMM DRYWALL e DRAMM GLORIMAR prestaram serviços para 43 empresas, dentre as quais 15 mantiveram relações comerciais com a empresa DRAMM CRISMAR.

Em decisão de fls.52 a primeira instância acolheu o parecer de fls. 43 indeferindo a impugnação e mantendo a notificação. Contra essa decisão qual se insurgiu a requerente por meio de Recurso Voluntário, protocolado em 17/11/2017 sob os seguintes fundamentos:

- a exclusão do regime não poderia surtir efeitos retroativos
- o contexto fático da notificação não demonstra intenção de fraudar a lei tributária
- a impugnação à notificação possui efeito suspensivo, devendo vigorar a opção pelo regime simplificado enquanto perdurar seu julgamento

É o relatório.

Tendo o vício que fundamentou a substituição da Notificação Fiscal nº 9197 sido devidamente sanado sem prejuízo ao contribuinte, com a inclusão da data de produção dos efeitos, sua respectiva fundamentação, e exclusão de dispositivos não pertinentes, foi oportunizado ao contribuinte pleno exercício do contraditório e ampla defesa pela via recursal não havendo que se falar em cerceamento de defesa.

A correção efetuada e regularmente notificada ao contribuinte encontra-se em consonância com os preceitos legais no âmbito do poder dever da Administração de rever seus atos quando incorrer em erro.

A fiscalização logrou comprovar que as empresas se confundem no seu funcionamento, dividindo pessoal e estrutura sem qualquer separação que possa afastar a constatação de que houve constituição por interposta pessoa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0011314/2021
Fls: 131

Processo: 0300011314/2021

Data:

Folhas:

Rubrica:

Dessa forma, não se pode imaginar outro motivo para esse tipo de divisão senão a busca pela pulverização de receita que lhe permitisse a continuidade no regime simplificado.

Em trabalho de auditoria realizado no estabelecimento do contribuinte, associado às informações colhidas por meio da análise dos documentos solicitados, procedimentos narrados nos autos da Ação Fiscal nº 030025120/2016, logrou-se comprovar que as empresas atuam no mesmo ramo, seus Alvarás apresentam mesmo endereço de funcionamento, há compartilhamento de pessoal, grau de parentesco entre os sócios, e similaridade entre os seus nomes o que aponta para separação societária meramente formal, com a essência do funcionamento em conjunto dentro do ramo da construção civil, em contraste com a forma do arranjo societário eleito.

Diante desse quadro, emerge inquestionável a existência de interesse empresarial único voltado à prestação do serviço de construção civil e afins, o manejo artificial dos recursos financeiros obtidos, cuidadosamente distribuídos até o limite para permanência no regime simplificado, livre trânsito de funcionários, como se observou no recebimento da intimação de todas as empresas, e comando diretivo ligado por parentesco, pressupostos que não se coadunam com a desvinculação e independência das empresas mencionada no corpo do Recurso Voluntário interposto.

A Receita Federal partilha do mesmo entendimento no reconhecimento de grupo econômico de fato:

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM CURITIBA/ 2ª TURMA. ACÓRDÃO Nº 06-25939 de 25 de Marco de 2010

EMENTA: EXCLUSÃO DO SIMPLES. CONSTITUIÇÃO PESSOA JURÍDICA. INTERPOSTAS PESSOAS. A constituição de várias empresas individuais, que ocupam um mesmo espaço físico, desenvolvem o mesmo objeto social, utilizam os mesmos colaboradores e maquinários e, cujos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo: 0300011314/2021
Data:
Folhas:
Rubrica:

PROCNIT
Processo: 030/0011314/2021
Fls: 132

sócios possuem grau de parentesco ou afinidade entre si, objetivando reduzir custos, usufruir tributação privilegiada e pulverizar receitas, caracteriza constituição de grupo econômico e impede a opção pelo Simples. OPÇÃO. REVISÃO. EXCLUSÃO COM EFEITOS RETROATIVOS. POSSIBILIDADE. A opção pela sistemática do Simples é ato do contribuinte sujeito a condições e passível de fiscalização posterior. A exclusão com efeitos retroativos, quando verificado que o contribuinte incluiu-se indevidamente no sistema, é admitida pela legislação. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXCLUSÃO DO SIMPLES. Aplica-se à exclusão do Simples Federal a legislação tributária vigente à época da ocorrência da situação impeditiva à permanência nesse regime unificado e simplificado, qual seja, a Lei nº 9.317, de 1996. ; a Lei Complementar nº 123, de 2006, que instituiu as normas gerais do Simples Nacional e revogou a Lei nº 9.317, de 1996, somente tem aplicação a partir de 01/07/2007 sobre os fatos geradores pendentes e futuros.

O CARF também já se pronunciou sobre caso semelhante no processo nº 10510.723385/2014-94:

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Ano-calendário: 2011

EXCLUSÃO DO SIMPLES. EMPRESA RESULTANTE DE DESMEMBRAMENTO. EFEITOS.

A pessoa jurídica resultante ou remanescente de qualquer forma de desmembramento somente poderá optar pelo Simples Nacional a partir de janeiro do ano-calendário seguinte ao decurso do prazo de 5 (cinco) anos da data de lavratura dos atos respectivos.

EXCLUSÃO DO SIMPLES. CONSTITUIÇÃO PESSOA JURÍDICA.

INTERPOSTAS PESSOAS. EFEITOS.

A constituição de várias empresas, que ocupam um mesmo espaço físico, desenvolvem o mesmo objeto social (ensino), utilizam o mesmo corpo funcional e bens móveis e imóveis, e cujos sócios possuem grau de parentesco ou afinidade entre si, objetivando



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0011314/2021
Fls: 133

Processo: 0300011314/2021

Data:

Folhas:

Rubrica:

reduzir custos, usufruir tributação privilegiada e pulverizar receitas, caracteriza constituição de grupo econômico e impede a opção pelo Simples.

RECEITA BRUTA GLOBAL ULTRAPASSA O LIMITE DISPOSTO NO INCISO II DO CAPUT DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL. EFEITOS.

Fica excluída, no ano-calendário seguinte, do regime diferenciado e favorecido previsto pela Lei Complementar nº 123/2006 a empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual previsto no inciso II do caput do art. 3º da referida Lei Complementar.

O trabalho de fiscalização resumido na Notificação nº 9557 logrou provar a ligação umbilical entre as empresas ABDIULA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EIRELI; SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS; DRAMM LAISMAR COMERCIO E SERVIÇOS; DRAMM GLORIMAR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI; ABSANT COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI; DRAMM CRISMAR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI E JMASS CONSULTORIA, REPRESENTAÇÕES E PROJETOS, não tendo a recorrente juntado aos autos qualquer comprovação em sentido contrário.

A pulverização da receita das empresas foi o que permitiu que não ultrapassassem o limite para permanência no regime do Simples Nacional não havendo qualquer outro propósito negocial na manutenção dessa estrutura.

Constatada a dissonância entre a essência do funcionamento em conjunto do grupo econômico e o arranjo societário formalmente escolhido, cabe à administração tributária aplicar a legislação pertinente:

Art. 29. A exclusão de ofício das empresas optantes pelo Simples Nacional dar-se-á quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROC/NIT
Processo: 030/0011314/2021
Fls: 134

Processo: 0300011314/2021

Data:

Folhas:

Rubrica:

(...)

IV - a sua constituição ocorrer por interpostas pessoas;

Notificado o contribuinte da exclusão de ofício do Simples Nacional, iniciou-se prazo para sua defesa, efetuada no âmbito do processo administrativo tributário perante a Secretaria Municipal de Fazenda, de acordo com a LC 123/06:

Art. 39. O contencioso administrativo relativo ao Simples Nacional será de competência do órgão julgador integrante da estrutura administrativa do ente federativo que efetuar o lançamento, o indeferimento da opção ou a exclusão de ofício, observados os dispositivos legais atinentes aos processos administrativos fiscais desse ente.

Diversamente do que propõe a recorrente, o ato declaratório de exclusão do Simples Nacional não se revestiu de definitividade quando de sua emissão, tendo lhe sido outorgada a possibilidade de, apoiado nos princípios do contraditório e ampla defesa que governam o Processo Administrativo Tributário em Niterói, exercer plenamente sua irrisignação e até mesmo desconstituir seus efeitos, no caso de um julgamento favorável.

Não merecem, portanto, prosperar as argumentações preliminares de ofensa ao contraditório e ampla defesa neste processo de exclusão do regime simplificado.

Sobre a retroatividade dos efeitos da exclusão do regime simplificado, vale ressaltar que decorre diretamente da aplicação da legislação pertinente aos casos de exclusão de ofício:

Art. 29. A exclusão de ofício das empresas optantes pelo Simples Nacional dar-se-á quando:

(...)

IV - a sua constituição ocorrer por interpostas pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0011314/2021
Fls: 135

Processo: 0300011314/2021

Data:

Folhas:

Rubrica:

E a sequência do mesmo artigo 29 explica o marco temporal de início dos efeitos:

§ 1o Nas hipóteses previstas nos incisos II a XII do caput deste artigo, a exclusão produzirá efeitos a partir do próprio mês em que incorridas, impedindo a opção pelo regime diferenciado e favorecido desta Lei Complementar pelos próximos 3 (três) anos-calendário seguintes.

Não é outro o entendimento do STJ em análise de caso similar em que se reconheceu a retroação dos efeitos à data de um mês após a ocorrência da circunstância ensejadora da exclusão no julgamento do Resp 1124507/MG, cuja ementa transcrevo:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 535 e 468 DO CPC. ALEGAÇÕES GENÉRICAS. SÚMULA 284/STF. LEI 9.317/96. SIMPLES. EXCLUSÃO. ATO DECLARATÓRIO. EFEITOS RETROATIVOS. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 15, INCISO II, DA LEI 9.317/96. RECURSO SUBMETIDO AO REGIME PREVISTO NO ARTIGO 543-C DO CPC. 1. Controvérsia envolvendo a averiguação acerca da data em que começam a ser produzidos os efeitos do ato de exclusão do contribuinte do regime tributário denominado SIMPLES. Discute-se se o ato de exclusão tem caráter meramente declaratório, de modo que seus efeitos retroagiriam à data da efetiva ocorrência da situação excludente; ou desconstitutivo, com efeitos gerados apenas após a notificação ao contribuinte a respeito da exclusão. 2. Não merece conhecimento o apelo especial quanto às alegações de contrariedade aos artigos 458 e 535 do CPC, porquanto a recorrente apresentou argumentação de cunho genérico, sem apontar quais seriam os vícios do acórdão recorrido, que justificariam sua anulação. Incidência da Súmula 284/STF. 3. No caso concreto, foi vedada a permanência da recorrida no SIMPLES ao fundamento de que um de seus sócios é titular de outra empresa, com mais de 10% de participação, cuja receita bruta global ultrapassou o limite legal no ano-calendário de 2002 (hipótese prevista no artigo 9º, inciso IX, da Lei 9.317/96), tendo o Ato Declaratório Executivo n. 505.126, de 2/4/2004, da Secretaria da



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo: 0300011314/2021
Data:
Folhas:
Rubrica:

Receita Federal, produzidos efeitos a partir de 1º/1/2003. 4. Em se tratando de ato que impede a permanência da pessoa jurídica no SIMPLES em decorrência da superveniência de situação impeditiva prevista no artigo 9º, incisos III a XIV e XVII a XIX, da Lei 9.317/96, seus efeitos são produzidos a partir do mês subsequente à data da ocorrência da circunstância excludente, nos exatos termos do artigo 15, inciso II, da mesma lei. Precedentes. 5. O ato de exclusão de ofício, nas hipóteses previstas pela lei como impeditivas de ingresso ou permanência no sistema SIMPLES, em verdade, substitui obrigação do próprio contribuinte de comunicar ao fisco a superveniência de uma das situações excludentes. 6. Por se tratar de situação excludente, que já era ou deveria ser de conhecimento do contribuinte, é que a lei tratou o ato de exclusão como meramente declaratório, permitindo a retroação de seus efeitos à data de um mês após a ocorrência da circunstância ensejadora da exclusão. 7. No momento em que opta pela adesão ao sistema de recolhimento de tributos diferenciado pressupõe-se que o contribuinte tenha conhecimento das situações que impedem sua adesão ou permanência nesse regime. Assim, admitir-se que o ato de exclusão em razão da ocorrência de uma das hipóteses que poderia ter sido comunicada ao fisco pelo próprio contribuinte apenas produza efeitos após a notificação da pessoa jurídica seria permitir que ela se beneficie da própria torpeza, mormente porque em nosso ordenamento jurídico não se admite descumprir o comando legal com base em alegação de seu desconhecimento. 8. Recurso afetado à Seção, por ser representativo de controvérsia, submetido ao regime do artigo 543-C do CPC e da Resolução 8/STJ. 9. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido.

Para a hipótese ora julgada de constituição de empresa por interpostas pessoas, a notificação de exclusão do regime simplificado deve produzir efeitos a partir da data da infração, dada sua natureza de ato meramente declaratório e não a partir da data do ato de exclusão.

PROCNIT

Processo: 030/0011314/2021

Fls: 137



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo: 0300011314/2021
Data:
Folhas:
Rubrica:

Dessa forma, não merece reparo a decisão de primeira instância sobre esta matéria, uma vez que a data da infração a ser considerada é a data da criação da empresa em 2012.

Pelos motivos acima expostos, opino pelo conhecimento do Recurso Voluntário e seu NÃO PROVIMENTO.

Niterói, 11 de maio de 22

Nº do documento:	02386/2022	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	EMITIR RELATÓRIO E VOTO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	18/05/2022 12:45:48		
Código de Autenticação:	55C19BB0AD835231-2		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

De ordem ao Conselheiro Luiz Claudio para emitir relatório e voto nos autos, observando os prazos regimentais.

Em 18 de maio de 2022

Documento assinado em 18/05/2022 12:45:48 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

EMENTA: EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL - NOTIFICAÇÃO RETIFICADORA Nº 9200 - CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA POR INTERPOSTA PESSOA COM INTENÇÃO DE PULVERIZAR RECEITA - RETROAÇÃO DOS EFEITOS - ART. 29, iv, § 1º e art. 39 LC 123/06 - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO.

PROCESSO Nº 030/0011314/2021

Ilmo. Sr. Presidente e demais Conselheiros:

1. Trata-se de recurso VOLUNTÁRIO interposto por **DRAMM GLORIMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, em face da decisão de fls. 55 que julgou IMPROCEDENTE a impugnação ofertada pelo recorrente, mantendo a notificação nº 9200, que deu ciência ao recorrente de sua exclusão do regime tributário diferenciado (Simples Nacional).
1. Preliminarmente, ainda em sede de impugnação, foi requerido pelo recorrente efeito suspensivo com fulcro no art. 75, § 3º da resolução CGSN nº 94/2011 e art. 29, § 3º da LC 123/2006. Alegou ainda, ofensa aos princípios da Ampla defesa e do contraditório;
2. No mérito, em apertada síntese, a impugnação versou sobre:
 - Manifesta ilegalidade do efeito retroativo da exclusão;
 - Falta de prova da constituição de grupo econômico utilizando interposta pessoa com o objetivo de fraudar o fisco.

3. O parecer juntado às fls. 46/54 opinou pelo indeferimento da impugnação, sendo o mesmo acolhido *in totum* pela autoridade fazendária de primeira instância (fls. 55) que julgou improcedente a irresignação do contribuinte, ora recorrente.
4. O contribuinte tomou ciência da decisão em 31/10/2017 (fls. 57), interpondo recurso voluntário em 17/11/2017 (fls. 59), reprisando os argumentos apresentados na impugnação.
5. O I. Representante da Fazenda em segunda instância, apresentou parecer de fls. 128/137, opinando pelo conhecimento e desprovimento do recurso voluntário.

É o relatório.

Passo a votar.

PRELIMINARES

DOS ASPECTOS FORMAIS PARA RECEBIMENTO DO RECURSO VOLUNTÁRIO

O presente recurso atende ao disposto nos ditames legais em relação aos aspectos formais.

Sendo assim, entendo que se encontram presentes os requisitos exigidos pela legislação aplicável para conhecimento do mesmo.

DA ANÁLISE DE CABIMENTO DE EFEITO SUSPENSIVO

Em relação ao requerimento de suspensão formulado pelo recorrente, entendo não ser cabível, já que, o que deve ser suspenso até a decisão definitiva na esfera administrativa é a exigibilidade dos referidos créditos, e não o processo administrativo, conforme preconiza o art. 151, III do CTN¹.

Essa questão tem sido objeto de análise por este E. Conselho. Peço vênia para citar decisão da lavra do eminente conselheiro Dr. Eduardo Sobral no processo nº030010859/2021:

“No caso, pode-se notar que a Administração Tributária municipal cumpriu todos os requisitos previstos na LC n. 123/06 e na Resolução CGSN n. 94/11, sendo certo que notificou o contribuinte de sua exclusão, com a abertura de prazo para impugnação. Nessa linha, a expressão “se tornará efetivo” contida no art. 75, § 3º da Resolução CGSN n. 94/11 só pode ser compreendida dentro de uma visão integrada da legislação, em conjunto com os §§ 4º e 5º do mesmo dispositivo. Isso significa que o termo de exclusão deverá ser lavrado ab initio, em caráter provisório, mas só se tornará definitivo com o encerramento do procedimento litigioso e registro da exclusão de ofício no portal do Simples Nacional”

Pelo exposto, entendo que não há, portanto, fundamento legal no referido requerimento.

DAS ALEGAÇÕES DE CERCEAMENTO DE DEFESA

Ao contrário do que alega o recorrente, entendo que não houve cerceamento de defesa no procedimento de fiscalização, bem

¹ Art. 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:
(...)

III - as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo;

como, nas fases seguintes do processo administrativo.

Como bem observou a representação fazendária em segunda instância, o ato declaratório de exclusão do Simples Nacional não se revestiu de definitividade, tendo sido oportunizada ao contribuinte a possibilidade de exercer plenamente sua irresignação.

Os prazos legais foram respeitados, inclusive, tendo sido atendido o requerimento de prorrogação formulado em primeira instância.

Por tais motivos, não vislumbro a ocorrência de inobservância aos princípios do contraditório e ampla defesa suscitados pelo recorrente.

NO MÉRITO

Em prestígio ao princípio da economia processual, peço vênia para adotar o relatório do I. Representante da Fazenda.

As questões de mérito que compõem o cerne da irresignação do recorrente são, resumidamente, a falta de prova acerca da abertura de empresa por interposta pessoa com a constituição de grupo econômico e a impossibilidade de retroação dos efeitos da exclusão do simples nacional.

Pelas provas colacionadas pela fiscalização, vejo de forma límpida que há sim a existência daquilo que a doutrina chama de “grupo econômico” em relação às empresas fiscalizadas, dentre elas, a

que ora se apresenta como recorrente neste procedimento administrativo.

Além dos fundamentos que a fiscalização indicou para chegar a conclusão de que a abertura da empresa por interposta pessoa tinha como único objetivo pulverizar as receitas, basta que se faça uma busca no “google” por empresas de instalação de “dry wall” na cidade de Niterói, para se chegar a conclusão que as empresas abertas posteriormente não operam no mercado.

Das 08 empresas que foram indicadas como integrantes do grupo, apenas a Dramm Drywall tem site com a oferta de seus serviços.



As outras empresas sequer são listadas pelo referido site.

Por tais motivos, entendo que, neste aspecto, não há o que se reformado na decisão, tendo em vista que restou comprovada o ocorrência de abertura de pessoa jurídica por interposta pessoa com o objetivo de pulverizar as receitas da empresa “mãe” possibilitando a manutenção dela e das demais no regime tributário mais benéfico.

Tal atitude deu azo à exclusão do referido regime, conforme autoriza o art. 29, IV, na forma do art. 39, ambos da LC 123/06.

Com relação a controvérsia relativa a possibilidade de retroação dos efeitos da exclusão, a nosso ver, melhor sorte não assiste ao recorrente, senão vejamos:

Em sua defesa, o recorrente alega que tal impedimento estaria descrito na norma supra mencionada, qual seja, no art. 29, § 1º da LC 123/06.²

Ao analisar de forma detida o texto do referido parágrafo, vejo que nele o legislador assim determinou: “...a exclusão produzirá efeitos a partir do próprio mês em que incorridas...”

O verbo “incorrer” inserido na sentença traz a ideia de que o infrator se sujeitará à exclusão, desde o momento em que **cair, ficar compreendido, incluído, comprometido ou envolvido na conduta** que seja apta a excluí-lo do regime tributário especial.

No caso em tela, a conduta que levou a exclusão foi exatamente a abertura da empresa por interposta pessoa, ou seja, no ano de 2012. Neste mesmo ano a empresa passou a emitir notas com a geração de receitas no valor de R\$ 2.047.289,60.

² Art. 29. A exclusão de ofício das empresas optantes pelo Simples Nacional dar-se-á quando:
(...)

§ 1o Nas hipóteses previstas nos incisos II a XII do caput deste artigo, a exclusão produzirá efeitos a partir do próprio mês em que incorridas, impedindo a opção pelo regime diferenciado e favorecido desta Lei Complementar pelos próximos 3 (três) anos-calendário seguintes.

Por todo o exposto, entendemos que também não há o que ser reparado na decisão em relação a esse aspecto.

CONCLUSÃO

Por tais fatos e fundamentos, o voto é no sentido de **conhecer e negar provimento ao Recurso.**

Niterói, 02 de junho de 2022.

Luiz Claudio Oliveira Moreira.

Conselheiro titular.

Nº do documento: 00235/2022 **Tipo do documento:** DESPACHO
Descrição: CERTIFICADO DA DECISÃO
Autor: 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Data da criação: 20/06/2022 12:48:07
Código de Autenticação: 5851AE1F54855885-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 030/020.831/2017 (Espelho 030/011.414/2021)

DATA: - 15/06/2022

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

1.346ª SESSÃO

HORA: - 10:00

DATA 15/06/2022

PRESIDENTE: - Carlo Mauro Naylor

CONSELHEIROS PRESENTES

1. Luiz Alberto Soares
2. Márcio Mateus de Macedo
3. Luiz Felipe Carreira Marques
4. Alexandre Arigoni
5. Ermano Torres Santiago
6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
7. Luiz Claudio Moreira
8. Roberto Pedreira Ferreira Curi

VOTOS VENCEDORES: - Os dos Membros sob o nºs. (01, 02, 03, 04, 05, 06, 07)

VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o nºs. (x)

DIVERGENTES: - Os dos Membros sob os nºs. (08)

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob os nº.s (X)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: - Luiz Claudio Oliveira Moreira

CC, em 15 de junho de 2022

Documento assinado em 20/06/2022 15:39:53 por LUIZ CLÁUDIO OLIVEIRA MOREIRA - MEMBRO
DO FCCN / MAT: 913338817

Nº do documento:	00287/2022	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	ACÓRDÃO DA DECISÃO Nº 2.988/2022		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	21/06/2022 10:49:39		
Código de Autenticação:	32B01689761FB164-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ATA DA 1.346ª SESSÃO ORDINÁRIA
DECISÕES PROFERIDAS

DATA: 15/06/2022

Processo nº 030/005.256/020.831/2017 (Espelho 030/011.314/2021)
RECORRENTE: DRAMM GLORIMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
RECORRIDO: - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
RELATOR: - LUIZ CLAUDIO OLIVEIRA MOREIRA

DECISÃO: - Por unanimidade de votos a decisão foi pelo conhecimento e desprovimento do Recurso Voluntário, nos termos do voto do relator.

EMENTA APROVADA

ACÓRDÃO Nº 2.988/2022: - "EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL - NOTIFICAÇÃO RETIFICADORA Nº 9200 - CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA POR INTERPOSTA PESSOA COM INTENÇÃO DE PULVERIZAR RECEITA - RETROAÇÃO DOS EFEITOS - ART. 29, iv, § 1º e art. 39 LC 123/06 - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO".

CC, em 15 de junho de 2022

Documento assinado em 14/07/2022 11:59:46 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento:	00288/2022	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	OFICIO DA DECISÃO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	21/06/2022 17:05:10		
Código de Autenticação:	FA8260F18A58AE48-2		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

**030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO 030/020.831/2017 (Espelho 030/011.3142021)

“DRAMM GLORIMAR COMÉRCIO E ASERVIÇOS EIRELI LTDA ”

RECURSO VOLUNTÁRIO

Senhora Secretária,

Por unanimidade de votos a decisão deste Conselho foi pelo conhecimento do recurso voluntário, mantendo a Notificação de Exclusão do Simples Nacional, nos termos do voto do Relator.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3368/2018.

CC, em 15 de junho de 2022.

Documento assinado em 14/07/2022 11:59:47 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento:	00289/2022	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	FCAD PUBLICAR ACÓRDÃO 2988/2022		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	23/06/2022 10:00:16		
Código de Autenticação:	7D23ED5F8DAD226D-1		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

À FCAD

Senhora Subsecretária,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº 9.735/2005 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes), solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

ACÓRDÃO Nº 2.988/2022: - "EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL - NOTIFICAÇÃO RETIFICADORA Nº 9200 - CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA POR INTERPOSTA PESSOA COM INTENÇÃO DE PULVERIZAR RECEITA - RETROAÇÃO DOS EFEITOS - ART. 29, iv, § 1º e art. 39 LC 123/06 - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO".

CC em 15 de junho de 2022

Documento assinado em 14/07/2022 11:59:48 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

<input type="checkbox"/> Não Existe o nº Indicado	<input type="checkbox"/> Outros (Indicar)
<input type="checkbox"/> Falsetido	<input type="checkbox"/> Ausente
<input type="checkbox"/> Abandonou-se	<input type="checkbox"/> Desconhecido
<input type="checkbox"/> Recusado	<input type="checkbox"/> Recusado

Para Uso do Correio
Assinale com um "X" quando o destinatário não for encontrado



CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE NITERÓI

Rua da Conceição, nº 100/2º andar • Centro - Niterói
Rio de Janeiro - Brasil • CEP 24.020-082

NOME: DRAMM GLORIMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
ENDEREÇO: RUA DA CONCEIÇÃO Nº 188 SALA 1001 A
CIDADE: NITERÓI BAIRRO: CENTRO CEP: 24.020-087
DATA: 20/07/2022 PROC: 030/020.831/17 (Espelho 030/011.314/2021)

Senhor Contribuinte,

Comunicamos a Vossa Senhoria, que o processo 030/020.831/2017 (Espelho 030/011.314/2021) foi julgado pelo Conselho de Contribuintes – CC – e o respectivo recurso voluntário foi conhecido e desprovido, mantendo a exclusão do Simples Nacional. Segue cópia dos pareceres que fundamentaram a decisão. Para maiores informações sobre suas opções de regularização, é possível contato pelo e-mail cac@fazenda.niteroi.rj.gov.br.

Atenciosamente,

Nilceia Duarte



Niterói, 21 de julho de 2022.

Djenane Freire
Subsecretária de Desenvolvimento Educacional

Thiago Risso
Subsecretário de Projetos Educacionais e Transversais

Lincoln de Araújo Santos
Secretário de Educação

ANEXO 1: CRONOGRAMA

Ações	Prazos
Lançamento do I Festival de Arte e Poesia	21 de julho de 2022
Inscrições (com envio dos resumos das apresentações artístico-literárias)	1 de agosto de 2022 a 31 de agosto de 2022
Prazo para o envio dos poemas	Até 16 de setembro de 2022
Análise dos poemas e resumo das apresentações artístico-literárias.	Até 30 de setembro de 2022
Divulgação dos poemas e apresentações artístico-literárias que atenderam aos critérios estabelecidos	11 de outubro de 2022
Divulgação da ordem das apresentações nas respectivas datas e horários	28 de outubro de 2022
Final: Apresentação e premiação por categoria, em locais e horários específicos.	08 e 09 de novembro de 2022

ANEXO 2: FICHA DE INSCRIÇÃO

* Deverá ser produzida uma ficha para cada apresentação.

I Festival de Arte e Poesia
100 anos da Semana de Arte Moderna: liberdade, criação e imaginação.

Unidade de Educação:

Nome completo do responsável pela inscrição:

Cargo:

Matrícula:

Telefone para contato:

Nome do(s) aluno(s) inscrito(s):

Categoria na qual a unidade está se inscrevendo:

1. Educação Infantil ()

2. Programa Criança na Creche – PROCC ()

3. 1º Ciclo do Ensino Fundamental ()

4. 2º Ciclo do Ensino Fundamental ()

5. 3º Ciclo do Ensino Fundamental ()

6. 4º Ciclo do Ensino Fundamental ()

7. Educação de Jovens e Adultos ()

8. Profissional da Educação ()

ANEXO 3: FORMULÁRIOS DE ENVIO DO POEMA

Categoria Educação Infantil e Programa Criança na Creche (ProCC): poema coletivo da turma.

POEMA

I Festival de Arte e Poesia
100 anos da Semana de Arte Moderna: liberdade, criação e imaginação.

Unidade de Educação:

GREI:

Nome completo dos (as) professores (as) responsáveis pelo trabalho pedagógico:

Nome do(s) aluno(s):

Título do poema:

Texto do poema:

Categoria 3; 4; 5; 6 e 7: 1º ao 4º Ciclos e EJA.

POEMA

I Festival de Arte e Poesia
100 anos da Semana de Arte Moderna: liberdade, criação e imaginação.

Unidade de Educação:

Nome do(s) aluno(s):

Idade:

Grupo de Referência:

Nome completo do professor (a) responsável pelo trabalho pedagógico:

Título do poema:

Texto do poema:

Categoria 8: Profissional.

POEMA SELECIONADO

I Festival de Arte e Poesia
100 anos da Semana de Arte Moderna: liberdade, criação e imaginação.

Unidade de lotação:

Nome completo do (a) poeta:

Matrícula:

Cargo:

E-mail:

Telefone:

Título do poema:

Texto do poema:

APRESENTAÇÃO ARTÍSTICO-LITERÁRIA (Todas as categorias)

I Festival de Arte e Poesia
100 anos da Semana de Arte Moderna: liberdade, criação e imaginação.

Unidade de Educação:

Nome do(s) aluno(s) e idade:

Grupo de Referência:

Nome completo do professor (a) responsável pelo trabalho pedagógico:

Título da apresentação:

Resumo da apresentação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ATOS DO COORDENADOR DO ITBI – CITBI - EDITAL

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do da Coordenação do ITBI, a devolução da correspondência enviada por aviso de

Publicado D.O. de 29/07/22
em 29/07/22
ASSIL M.H.S. Farias

Maria Lucia H. S. Farias
Matrícula 239.121-0



Publicado D.O. de 29/07/22
em 29/07/22
ASSIL MHSFarias

Maria Lucia H. S. Farias
Matricula 239.121-0

recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do julgamento procedente em parte da impugnação na respectiva inscrição, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/001156/2022	123433-5	GLAUCO ROCHA DE OLIVEIRA	012.280.687-55

ATOS DO COORDENADOR DE IPTU – CIPTU - EDITAL

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação de IPTU, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta secretaria, ficando os mesmos notificados do deferimento da revisão de elementos cadastrais nas respectivas inscrições, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/001067/2022	62680-4	UBIRAJARA DE FRANÇA	598.373.657-49
030/000657/2022	142412-6 e 0026535-5	ANALERTE HUGUENIN FRANÇA DA SILVA	641.692.007-72

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do arquivamento do presente feito, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/010857/2019	141225-3	ESPÓLIO DE ASDRUBAL DELGADO LAIA FRANCO	013.886.817-49

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento do pedido de revisão de elementos cadastrais na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/012817/2021	065573-8	VALERIA DOS SANTOS RIBEIRO LIBERATO	011.420.557-44
030/017266/2021	27747-5	JAIRO VINICIUS DE FIGUEIREDO	763.223.007-68

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói tornar público, a pedido do Coordenador de IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento do pedido de revisão de elementos cadastrais nas respectivas inscrições municipais mencionadas, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/003681/2022	081156-2 E 081159- 6	ITALO GONÇALVES FERREIRA DA SILVA	148.482.637-00

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói tornar público, a pedido do Coordenador de IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado que foi deferido parcialmente o pedido de revisão de elementos cadastrais na respectiva inscrição municipal mencionada, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/016610/2021	234808-4	MARCELIO LUIZ PINTO	036.942.757-20

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Setor SECIF, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado da exigência na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/018163/2020	37597-2	ALADIR DOS SANTOS CARUSO	924.515.437-87

ATOS DO SUBSECRETÁRIO DA RECEITA – SUREM - EDITAL

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Subsecretário da Receita, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do não conhecimento do recurso voluntário, por ser intempestivo na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/012492/2021	169264-9	ANAZIRA DE MENDONÇA	081.084.017-04

ATOS DO COORDENADOR DE PARECERES E CONTENCIOSO FISCAL – COPAC

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói tornar público, a pedido do Coordenador de Pareceres e Contencioso Fiscal, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento do pedido de isenção de IPTU/TCIL em 50% para aos anos de 2023,2024 e 2025 na respectiva inscrição mencionada, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/020035/2021	044879-5	ANA DE JESUS FARIA DE SOUZA	031.248.157-85

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Coordenador de Pareceres e Contencioso Fiscal, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta secretaria, ficando os mesmos notificados do indeferimento do pedido de isenção de IPTU nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/018972/2021	68888-7	CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA CALHEIROS	485.562.387-34
030/018157/2021	13772-1	KEILA REGIA MONTEIRO SOARES	511.487.733-04
030/017115/2021	154680-3	TELMA PACHECO	452.869.497-20
030/016285/2021	174860-7	REGINO DOS SANTOS MOURA	366.486.127-20
030/018929/2021	261018-6	RAIMUNDA NONATA DE OLIVEIRA PINTO	018.627.867-55



Publicado D.O. de 29/07/22
em 29/07/22
ASSIL M.H.S. Farias

Maria Lucia H. S. Farias
Matrícula 239.121-0

030/015805/2021	128665-7	ADRIANO SANTOS DA COSTA	058.039.657-66
030/013445/2021	36763-1	GIANA CLAUDIA DE CASTRO ARAÚJO	038.814.247-25

ATOS DO COORDENADOR DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA – COCAD - EDITAL
Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói toma público, a pedido da Coordenação de Cobrança Administrativa, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado de autorizar a transferência de créditos na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE
030/003946/2022	820928	PEDRO NICODEMO

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTEES – CC

030/010097/2021 - RODRIGO PACIELLO ROCHA - "Acórdão nº 2.956/2022: - ITBI - Recurso de ofício - Obrigação principal - Revisão de lançamento - Inteligência do § 2º do art. 48 da lei municipal nº 3.368/18 - Imposto revisado com base em análise mercadológica - Decisão de primeira instância mantida - Recurso de ofício ao qual se nega provimento."

030/004404/2021 - ENAVI REPAROS NAVAIS LTDA. - "Acórdão nº 2.964/2022: - ISSQN- Recurso voluntário - Auto de infração - Subitem 14.01 anexo II do CTM - Benefício fiscal de equiparação à operação de exportação - Deduções de peças na NF sobre incidência do ISS - Consulta tributária - Multa de caráter confiscatório - Recurso voluntário conhecido e não provido."

030/011143/2021 - TRANSHIP TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA. - "Acórdão nº 2.966/2022: - ISS. Recurso voluntário. Auto de infração regulamentar. Nulidade da autuação visto vício material insanável. Recurso voluntário conhecido e provido."

030/014635/2016 - (Processo espelho - 030/015491/2021) - COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ. - "Acórdão nº 2.978/2022: - ISS - Recurso voluntário - Obrigação principal - Recurso interposto fora do prazo - Ôbice à análise de mérito - Inteligência do parágrafo único do art. 37 c/c súmula administrativa nº 1 do conselho de contribuintes - Recurso não conhecido."

030/014637/2016 - (Processo espelho - 030/015478/2021) - ENEL BRASIL S/A. ACÓRDÃO nº 2.979/2022: - ISS - Recurso voluntário - Auto de Infração 01256 de 31.05.2016 - Falta de retenção na qualidade de tomador, no período de agosto de 2012 a dezembro de 2014 - 1ª Instância Julgou improcedência da Impugnação - Intempestividade súmula 01 de 04.04.22- Recurso voluntário não conhecido."

030/005555/2018 (Processo espelho 030/012141/2021) - P.L. TELEMARKETING E COBRANÇA LTDA. - "Acórdão nº 2.980/2022: - ISS. Recurso voluntário. Notificação de exclusão do Simples Nacional. Ausência de escrituração de livro-caixa. Não apresentação de extratos bancários. Exclusão com efeitos a partir do mês de ocorrência da infração. Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/005248/2018 (Processo espelho 030/012085/2021) - P.L. TELEMARKETING E COBRANÇA LTDA. - "Acórdão nº 2.981/2022: - ISS. Recurso voluntário. Auto de infração. Aplicação do regime geral de ISS como consequência da exclusão do Simples Nacional. Falta de recolhimento de ISS. Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/005308/2018 (Processo espelho 030/012076/2021) - P.L. TELEMARKETING E COBRANÇA LTDA. - "Acórdão nº 2.982/2022: - ISS. Recurso voluntário. Auto de infração. Aplicação do regime geral de ISS como consequência da exclusão do Simples Nacional. Falta de recolhimento de ISS. Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/005256/2018 (Processo espelho 030/012071/2021) - P.L. TELEMARKETING E COBRANÇA LTDA. - "Acórdão nº 2.983/2022: - ISS. Recurso voluntário. Notificação de exclusão do Simples Nacional. Formação de grupo econômico de fato. Excesso de receita durante o exercício de 2016, acarretando na exclusão do regime simplificado no exercício de 2017. Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/000075/2017 - (Processo espelho - 030/015498/2021 - C.R.P.T. - ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR LTDA. - "Acórdão nº 2.984/2022: - ISSQN. Recurso voluntário. Auto de infração. Obrigação tributária principal. Serviços médicos tipificados no subitem 4,03 da lista de serviços do anexo III do CTM. Notas fiscais emitidas pelo contribuinte que atestam a prestação de serviços médicos em apenas seis meses compreendidos no período de janeiro de 2012 a dezembro de 2015, sem justificativa para a não emissão de notas fiscais nos demais meses abrangidos pelo referido período. Apuração da base de cálculo do ISSQN com fulcro nas despesas necessárias para a manutenção do estabelecimento. Previsão legal contida no § 10 do art. 80 da lei nº 2.597/2008. Utilização das despesas de um dos sócios, consignada em livro caixa, que pode ser adotada para a apuração das despesas do estabelecimento, em face da prestação de serviços médicos pelo sócio no mesmo local da clínica autuada. Ausência de apresentação de documentação em sentido contrário aos valores das despesas apurados pela fiscalização. Ônus da prova a cargo do contribuinte. Multa aplicada de 40% (quarenta por cento) que se encontra dentro do patamar estabelecido pelo STF, sem qualquer caráter confiscatório. Impossibilidade de o órgão julgador modificar o conteúdo da norma legal que estabelece o percentual da penalidade. art. 97, inciso V, do CTN. Manutenção do lançamento. Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/011174/2017 - (Processo espelho - 030/017648/2021) - IT INSTALAÇÕES TÉCNICAS LTDA. - "Acórdão nº 2.985/2022: - ISS - Recurso de ofício - Obrigação principal - Impugnação intempestiva - Ôbice à análise de mérito - Inteligência do art. 27 do decreto 10.487/09 c/c súmula administrativa nº 1 do conselho de contribuintes - Juízo de admissibilidade - Possibilidade - Autotutela administrativa - Nulidade da decisão de primeira instância - Recurso conhecido e provido."

030/010674/2017 (Processo espelho 030/011107/2021) - DALTRÓ MOREIRA DE SOUZA E ZULEICA ROCHA DE SOUZA. - "Acórdão nº 2.989/2022: - Revisão de lançamento IPTU. É dever da administração pública rever e corrigir o valor do IPTU em caso de ampliação da área edificada através de critérios técnicos pré-estabelecidos. Recurso voluntário que se nega provimento."

030/030542/2017 - (Processo espelho - 030/015504/2021) - TWG CONSULTORIA E PROJETOS GEOLÓGICOS LTDA. - "Acórdão nº 2.990/2022: - ISS - Recurso voluntário - Obrigação principal - Alegada cessão de mão de obra - Inocorrência - Existência de cronograma físico-financeiro, fornecimento de equipamentos técnicos e ausência de subordinação dos funcionários à contratante - Serviço de apoio técnico de obras, laudos e projetos relacionados à geologia, geotecnia e geodésia tipificados no subitem 7.03 da lista do anexo III da lei nº 2.597/08 - Correta incidência no local do estabelecimento prestador em Niterói - Recurso voluntário ao qual se nega provimento."

030/024185/2016 - (Processo espelho - 030/013704/2021) - SALÃO DE CABELEIREIROS ED WAL EIRELI. - "Acórdão nº 2.991/2022: - Emissão de notas



Publicado D.O. de 29/09/22
em 29/09/22
ASSIL MURFase

Maria Lucia H. S. Farias
Matrícula 239.121-0

fiscais. Lei nº 2597/08 – O descumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação do imposto sujeita o contribuinte ao pagamento das multas pertinentes. Recurso voluntário que se nega provimento.”

030/013235/2021 - JORGE FILIPE ROSA PORTELA. - “Acórdão nº 2.993/2022: - ITBI. Recurso voluntário. Interposto fora do prazo legal. Ôbice à análise de mérito, conforme súmula administrativa nº 1/2022 deste conselho de contribuintes. Recurso não conhecido.”

ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LANÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO – DEFIS - EDITAL

O Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Lançamento e Fiscalização, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado que foi negado provimento ao recurso, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/018041/2021	150999-1	CARLOS ALBERTO RIBEIRO COSTA	057.217.387-31

ATOS DO COORDENADOR DE PARECERES E CONTENCIOSO FISCAL – COPAC -

O Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação de Pareceres e Contencioso Fiscal, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta secretaria, ficando os mesmos notificados do indeferimento, nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/017163/2021	264489-6 E 264488-8	BARBARA MASSAGESI DE ANDRADE	137.671.567-84
030/004252/2021	183221-1	VINCENZO RAFFAELE FANTI NASSAR DONNICI	119.170.187-54
030/003493/2021	41466-4	NELSON LUCAS PEREIRA	369.192.417-49

O Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Coordenador de Pareceres e Contencioso Fiscal, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento do pedido de isenção de IPTU para os exercícios anteriores a 2021 na respectiva inscrição mencionada, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/011963/2021	29679-8	SERGIO DINIZ JUNIOR	222.285.197-15

ATOS DO COORDENADOR DE IPTU – CIPTU - EDITAL

O Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação de IPTU, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta secretaria, ficando os mesmos notificados das exigências, nas respectivas CGMs, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	CGM	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/020508/2021	1284593	IGREJA BATISTA JARDIM CANAÃ	20.182.439/0001-90
030/015972/2021	1279778	JOSÉ ANTÔNIO DA LUZ	677.390.407-20

ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO – DETRI - EDITAL

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado que foi julgada improcedente a presente impugnação na respectiva CGM, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	CGM	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/015401/2019	67730-1	HARPER TRADING LOC. DE BENS PRÓPRIOS LTDA	06.323.576/0001-76

O Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna públicas, a pedido do Departamento de Tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado que foi julgada o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/005859/2021	95242-4	NINA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	28.229.466/0001-82

ATOS DO COORDENADOR DE IPTU – CIPTU - EDITAL

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação de IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado que foi deferido o pedido de implantação de inscrição na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/004015/2021	264780-8	CONSIST INDUSTRIA DE BLOCOS DE CONCRETOS E TRANSPORTES LTDA	00.175.438/0001-00

ATOS DO COORDENADOR DE PARECERES E CONTENCIOSO FISCAL – COPAC -

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação de Pareceres e Contencioso Fiscal, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado que foi deferido a parte comprovadamente titularizada pela requerente (50% do imóvel) para os anos de 2022, 2023 e 2024 na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/011518/2021	430462	GUIOMAR CARDOSO SANTOS	676.704.667-15

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação de Pareceres e Contencioso Fiscal, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
----------	-----------	--------------	----------



Publicado D.O. de 29/07/22
em 29/07/22
ASSIL MLH Farias

Maria Lucia H. S. Farias
Matricula 239.121-0

030/012478/2021	48267-9	CORACY YUMA MATTOS FERREIRA	899.079.227-49
-----------------	---------	-----------------------------	----------------

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES – CC

030/021247/2017 (Processo espelho - 030/013659/2021 - HOSPITAL OFTALMOLÓGICO SANTA BEATRIZ LTDA. - "Acórdão nº 2.949/2022: - ISS. Tributação de procedimentos cirúrgicos e de internação. Atividades tributadas com alíquotas diferentes não individualizadas na nota fiscal. Momento do fato gerador para serviços de saúde, assistência médica e congêneres. Artigos 97, III, e 144, caput, do CTN. Artigos 67, I, e 97 do CTM. Resolução 017/SMF/2017. Conhecimento e não provimento dos recursos voluntário e de ofício."

030/014636/2016 (Processo espelho - 030/015467/2021) - ENEL BRASIL S/A. "Acórdão nº 2.955/2022: Recurso voluntário - ISSQN - Substituição tributária - Serviços de consultoria de qualquer natureza, recrutamento, terapias de quaisquer espécies destinadas ao tratamento físico, orgânico ou mental fevereiro a setembro/2015 - Alegação de ilegitimidade do município de Niterói para exigir o recolhimento do tributo - Intempestividade - Arts. 4º e 33 do decreto municipal nº 10487/2009 vigente à época - Recurso voluntário não conhecido."

030/016762/2019 - SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA. "Acórdão nº 2.959/2022: - ITBI. Recurso voluntário. Notificação de lançamento decorrente da apuração da preponderância de receitas relativas a atividades impeditivas ao reconhecimento da não incidência do ITBI. Decadência não verificada. Contagem do prazo decadencial que se inicia somente após a verificação da preponderância ou não de atividades impeditivas pelo adquirente. Aplicação da regra prevista no art. 173, inciso I, c/c o disposto no art. 37, ambos do CTN. Base de cálculo que deve ser apurada considerando-se o valor do bem imóvel na data da aquisição. Inteligência do § 3º do art. 37 do CTN. Lançamento que se baseou no valor do bem apurado em momento posterior à aquisição. Nulidade do lançamento. Recurso voluntário conhecido e provido."

030/004400/2021 - ENAVI REPAROS NAVAIS LTDA. - "Acórdão nº 2.960/2022: - ISSQN- Recurso voluntário - Auto de infração - Subitem 14.01 anexo II do CTM - Índice adotado de correção IPCA - Pedido de pericia formulado genericamente - Alegação de lançamentos lançados por indícios e presunções - Alegações de ocorrências de bis in idem nos lançamentos - Recurso voluntário conhecido e não provido."

030/004401/2021 - ENAVI REPAROS NAVAIS LTDA. - "Acórdão nº: 2.962/2022: - ISSQN- Recurso Voluntário - Auto de Infração - Subitem 14.01 Anexo II do CTM - Argumento de locação - Deduções na NF de peças para incidência do ISS - Consulta Tributária - Multa de caráter confiscatório - Recurso voluntário conhecido e não provido."

030/004403/2021 - ENAVI REPAROS NAVAIS LTDA. - "Acórdão nº: 2.963/2022: - ISSQN - Recurso voluntário - Auto de infração - Subitem 14.01 anexo II do CTM - Não recolhimento imposto por considerar exportação de serviços - Índice adotado de correção IPCA - Pedido de pericia formulado genericamente - Alegação de lançamentos lançados por indícios e presunções - Alegações de ocorrências de bis in idem - Serviços de docagem - Recurso voluntário conhecido e não provido."

030/023918/2019 - TAVARIK CENTRO DE BELEZA LTDA. - "Acórdão nº: 2.969/2022: Exclusão do Simples Nacional - Notificação nº 10749 - Receita bruta que excedeu o limite previsto na LC 123/06 - Irresignação fundada em legislação não vigente à época do fato gerador inaplicabilidade da norma contida no § 5º, art. 1-A da lei nº 13.352/2016, art. 112 LC 123/06 e - Falta de prova de repasse aos profissionais parceiros - Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/023922/2019 - TAVARIK CENTRO DE BELEZA LTDA. - "Acórdão nº: 2.971/2022: - ISSQN - Lançamento - Auto de infração - Falta de emissão de nota fiscal de serviços - Lei nº 2.597/08, arts. 93, 114 e 121 - Multa fiscal de 2% - Inaplicabilidade da norma contida no § 5º, art. 1-A da lei nº 13.352/2016, art. 112 LC 123/06 e no § 19 do art. 80 do CTM - Falta de prova de repasse aos profissionais parceiros - Lei municipal nº 3461/2019, que alterou a letra "a" do inciso I, do art. 121, recurso voluntário conhecido parcialmente provido."

030/023919/2019 - 030/023920/2019 - 030/023921/2019 - TAVARIK CENTRO DE BELEZA LTDA. "Acórdãos nºs: 2.970/2022, 2.972/2022 e 2.973/2022: - ISSQN - Lançamento - Auto de infração - Falta de recolhimento - Lei nº 2.597/08, arts. 92 e 114 - Subitem 06.01, do anexo III c/c art. 65, 68, inciso I, 72, 74, 76, inciso II, art. 91, inciso I, art. 115, inciso XIV. - Inaplicabilidade da norma contida no § 5º, art. 1-A da lei nº 13.352/2016, art. 112 LC 123/06 e no § 19 do art. 80 do CTM - Falta de prova de repasse aos profissionais parceiros - Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/023916/2019 - SQUASSO CENTRO DE BELEZA LTDA. - "Acórdão nº: 2.974/2022: - ISS. Recurso voluntário. Notificação de exclusão do Simples Nacional. Receita bruta anual que excedeu o limite previsto na LC 123/2006. Aplicação da legislação vigente à época dos fatos geradores. Ausência de prova de repasse aos profissionais parceiros. Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/023910/2019 -030/023911/2019 - SQUASSO CENTRO DE BELEZA LTDA "Acórdãos nºs: 2.975/2022 e 2.976/2022: - ISS. Recurso voluntário. Auto de infração. Aplicação do regime geral de ISS como consequência da exclusão do regime do Simples Nacional. Ausência de recolhimento. Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/023913/2019 - SQUASSO CENTRO DE BELEZA LTDA. - "Acórdão nº: 2.977/2022: - ISS. Recurso voluntário. Auto de infração. Aplicação do regime geral de ISS como consequência da exclusão do regime do Simples Nacional. Impossibilidade de descontar, da base de cálculo do ISS, os valores repassados à trabalhadores sem contratos de parceria. Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/020831/2017 (Processo espelho - 030/011314/2021) - DRAMM GLORIMAR COMÉRCIO E ASERVIÇOS EIRELI. - "Acórdão nº 2.988/2022: - Exclusão do Simples Nacional - Notificação retificadora nº 9200 - Constituição de empresa por interposta pessoa com intenção de pulverizar receita - Retroação dos efeitos - art. 29, IV, § 1º e art. 39 LC 123/06 - Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/008731/2017 (Processo espelho - 030/015464/2021) - LUMARJ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA. - "Acórdão nº: 2.992/2022: Simples Nacional - Recurso voluntário - Auto de infração de ISS - Descumprimento de obrigação acessória - Nota Fiscal em desacordo com os requisitos regulamentares - Redução do valor da multa pela lei municipal n. 3.461/19 - Retroatividade benigna - Inteligência do art. 106, II, CTN - Recurso conhecido e parcialmente provido."

030/022289/2017 (Processo espelho - 030/017643/2021 - PONTO DE EQUILÍBRIO EVENTOS E IMAGENS LTDA. - "Acórdão nº 2.995/2022: - ISS. Retificação do auto de infração. É permitido a retificação do auto de infração impugnado, desde que



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Página 11

Publicado D.O. de 29/07/22
em 29/09/22
ASSIL MLHF

Maria Lucia H. S. Farias
Matricula 239.121-0

ocorrente antes da decisão de primeira instância. Recurso voluntário que se dá provimento parcial para a correção do enquadramento do lançamento efetuado. "

ATOS DO COORDENADOR DE IPTU – CIPTU - EDITAL

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DE TAXA DE COLETA IMOBILIÁRIA DE LIXO

O Coordenador de IPTU, responsável pela fiscalização do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo (TCIL), com base no artigo 24, inciso IV, da Lei Municipal 3.368/2018, torna público o presente edital de notificação de lançamentos novos, revistos ou complementares desses tributos, pelo fato de o contribuinte não ter sido localizado no endereço cadastrado ou não ter comparecido à Secretaria Municipal de Fazenda.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF/CNPJ
030/005617/2022	264572-9	JULIAN JOSÉ GINDIN	059.487.647-88
030/005617/2022	265519-9	JULIAN JOSÉ GINDIN	059.487.647-88
030/004352/2021	8509-2	CONSTRUTORA CORCOVADO LTDA	29.135.837/0001-20
030/004352/2021	8509-2	NITEROIENSE V.I.C. EVENTOS LTDA. ME	04.145.193/0001-20
030/004352/2021	8509-2	ANDREA RODRIGUES DOS SANTOS	010.029.087-60
030/004352/2021	8509-2	VICTORIA BERENICE CAMPOS	142.902.747-90

Assim, ficam os sujeitos passivos do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo do Município de Niterói notificados dos lançamentos novos, revistos ou complementares acima discriminados. Os lançamentos foram efetuados com base na Lei Municipal 2.597/2008, em especial os artigos 4º a 38 e os artigos 166 a 171, bem como no seu artigo 16 c/c artigos 145 e 173 do Código Tributário Nacional. A correção monetária e os acréscimos legais são calculados de acordo os artigos 231 e 232 da Lei Municipal 2.597/2008. O prazo para impugnação dos lançamentos é de 30 dias após a ciência destes, na forma do artigo 63 da Lei Municipal 3.368/2018. O contribuinte poderá consultar o processo administrativo na Central de Atendimento ao Contribuinte - CAC - da Secretaria Municipal de Fazenda, na Rua da Conceição, 100, Centro, Niterói. O pedido de depósito administrativo, o parcelamento da dívida ou a retirada das guias para pagamento podem ser feitos na CAC ou, preferencialmente, de forma remota, conforme orientações obtidas no portal da SMF, no endereço fazenda.niteroi.rj.gov.br.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA FMS/FGA Nº 650/2022 - Art.1º - Indicar o os servidores responsáveis pelo acompanhamento do contrato, na forma prevista no art. 67, da Lei 8.666/93, Processo 200/10927/2021, do Pregão 02/2022, cujo objeto é **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COPOS DESCARTÁVEIS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI.**

Art. 2º - Gestor: Marcelo Marsico Leal - Matrícula nº 436.856-5.

Art. 3º - Fiscal: Maria Aparecida Gonçalves - Matrícula nº 22900-8.

Art. 4º - Fiscal: Maria Auxiliadora Coulinho Figueiredo - Matrícula nº 437.117-

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA FMS/FGA Nº 651/2022 - Art. 1º - Indicar o os servidores responsáveis pelo acompanhamento do contrato, na forma prevista no art. 67, da Lei 8.666/93, Processo 200/12790/2021, do Pregão 03/2022, cujo objeto é **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SANEANTES E ANTISSEPTICOS PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DA REDE DE SAÚDE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS-NITERÓI).**

Art. 2º - GESTORA: Mônica Andréa Lopes Borges Codeço Pinto – Mat. FMS nº 437.588.

Art. 3º - FISCAL SUBSTITUTA: Maria Aparecida Correa da Silva – Mat. FMS nº 436.832.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA FMS/FGA Nº 652/2022 - Dispensar, a contar de 01/07/2022, **FAGNER DOS SANTOS MORAIS,** da gratificação equivalente ao símbolo **FMS-7/SUS,** da função de **Chefe da Seção de Suprimentos,** da Vice-Presidência de Atenção Hospitalar e de Emergência, da Fundação Municipal de Saúde.

Ata SRP nº28

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2022
EXTRATO ATA DE COPOS DESCARTÁVEIS
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços cujo objeto é **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COPOS DESCARTÁVEIS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI.** Processo nº 200/10927/2021, Modalidade de Licitação Pregão Eletrônico – SRP nº 02/2022, Total de Fornecedores Registrados: 01 (um), Empresa: **EMBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA,** CNPJ nº 04.310.364/0001-29, para o item 1 com valor total de R\$ 362.543,75 (Trezentos e sessenta e dois mil e quinhentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos) e para o item 2 com valor total de R\$ 96.068,75 (Noventa e seis mil e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos). Perfazendo o valor total licitado de **R\$ 458.612,50** (quatrocentos e cinquenta e oito mil e seiscentos e doze reais e cinquenta centavos). A Vigência da Ata será de **12 (doze)** meses a partir da data de sua publicação. Detalhamento da ata no site www.niteroi.rj.gov.br.

Ata SRP nº29

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 03/2022
EXTRATO ATA DE SANEANTES E ANTISSEPTICOS
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços cujo objeto é **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SANEANTES E ANTISSEPTICOS PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DA REDE DE SAÚDE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS-NITERÓI).** Processo nº 200/12790/2021, Modalidade de Licitação Pregão Eletrônico – SRP nº 03/2022, Total de Fornecedores Registrados: 05 (cinco). Empresa 1: **A&A GOLD PHARMA INDUSTRIA LTDA,** CNPJ nº 07.415.503/0001-77 para os itens 6 e 7 com valor total de R\$ 24.959,00 (Vinte e quatro mil, novecentos e cinquenta e nove reais). Empresa 2: **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA,** CNPJ nº 67.729.178/0002-20, para os itens 11 e 12 com valor total de R\$ 81.826,00 (Oitenta e um mil, oitocentos e vinte e seis reais). Empresa 3: **INDALABOR INDAIA LABORATORIO FARMACEUTICO LTDA,** CNPJ nº 04.654.861/0001-44, para os itens 1, 3, 5 e 8 com valor total de R\$ 127.764,20 (Cento e vinte e sete mil, setecentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos). Empresa 4: **JAB COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS LTDA,** CNPJ nº 41.507.227/0001-05, para o item 13 com valor total de R\$ 15.480,00 (Quinze mil, quatrocentos e oitenta reais). Empresa 5: **V3TEX COMERCIO DE PRODUTOS TEXTÉIS LTDA,** CNPJ nº 03.665.372/0001-25, para os itens 4 e 14 com valor total de R\$ 75.126,00 (Setenta e cinco mil, cento e vinte e seis reais). Perfazendo o valor total licitado de **R\$ 325.155,20** (Trezentos e vinte e cinco mil, cento e cinquenta e cinco reais e vinte centavos). A

Nº do documento:	00953/2022	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO AO CC		
Autor:	2391210 - MARIA LUCIA HENRIQUES DA SILVA FARIAS		
Data da criação:	01/08/2022 14:34:28		
Código de Autenticação:	BD3A62744DC61DE7-5		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
FCAD - COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO ADMINISTRATIVO

Ao CC,

O processo foi publicado em diário oficial no dia 29/07/2022.

Documento assinado em 01/08/2022 14:34:28 por MARIA LUCIA HENRIQUES DA SILVA FARIAS -
OFICIAL FAZENDÁRIO / MAT: 2391210